

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 695/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA E A EMPRESA (S) ABAIXO RELACIONADA VISANDO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DIVERSAS DEMANDAS DAS UNIDADES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana/PE, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ Nº 10.545.001/0001-75 representada legalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, Gestor do FMS de Goiana, Sra. **Kadydja Laryssa Ribeiro Bezerra Costa**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.410.456 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 053.480.544-29, residente e domiciliado na Rua Maciel Pinheiro, nº 03, Centro, Timbaúba/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26**, estabelecida à Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56.6 6 GALPAO01 GALPÃO 02, Jardim Paulista, Paulista/PE - CEP: 53.409-260, fones: (81) 2102-1819 / (81) 2102-1809 / (81) 2102-1814, e-mail: [pregaoeletronico@drogafonte.com.br](mailto:pregaoeletronico@drogafonte.com.br) / [editais@drogafonte.com.br](mailto:editais@drogafonte.com.br) / [contrato@drogafonte.com.br](mailto:contrato@drogafonte.com.br) / [pedidos@drogafonte.com.br](mailto:pedidos@drogafonte.com.br), neste ato representado por sua Procuradora Sra. **Erika Millane Braz Monteiro**, brasileira, solteira, portadora (a) da Cédula de Identidade nº 8.020.400.106 MT/PE - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 097.367.714-74, residente e domiciliada na Av Barão de Bonito, 408, Várzea, Recife/PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços, com integral observância das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DIVERSAS DEMANDAS DAS UNIDADES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PERNAMBUCO**, em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 695/2024**, que integram este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS DA ATA E DA VALIDADE DO REGISTRO:**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

2.2 Por este instrumento, ficam registrados os preços descritos abaixo e são considerados completos, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, comercial, transporte ou quaisquer outros, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto ser executado.

2.3 Os preços, quantidades e especificação dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem, sendo o valor global estimado de **R\$ 345.974,063 (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três décimos de centavos:**

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
26	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + D IPIRONA 500MG/ ML. <b>MARCA: HIPOLABOR / ANVISA: 1134301210035</b>	.AMPOLA 5ML	31047	R\$ 1,2180	R\$ 37.815,246
35	CETOPROFENO 50MG/ML. <b>MARCA: HIPOLABOR / ANVISA: 1134301510020</b>	AMPOLA 2ML	35473	R\$ 1,16	R\$ 41.148,68
53	DIPIRONA 500MG/ML 2ML. <b>MARCA: FARMACE / ANVISA: 1108500180048</b>	AMPOLA 2ML	52269	R\$ 0,573	R\$ 29.950,137
84	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150MG/ML AMPOLA. <b>MARCA: UNIÃO QUÍMICA / ANVISA: 1049711890076</b>	AMPOLA 1ML	27000	R\$ 8,78	R\$ 237.060,00

**2.4** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Goiana/PE não será obrigado a adquirir o(s) objeto(s) e/ou item(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:**

**3.1** Prefeitura Municipal de Goiana/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde – GERENCIADOR.

**3.2** Não há órgãos participantes do registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**4.1** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o Fornecedor poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**4.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.1** O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**4.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**4.4.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

**4.4.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**4.4.2.1** Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**4.4.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**4.4.3** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**4.5** O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**4.6** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**4.7** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**4.7.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**4.7.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento.

**4.8** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**4.9** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**4.10** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.11** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**4.11.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**4.11.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**4.12** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

**5.3** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 6.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 6.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**6.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**6.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 6.4.1** Por razão de interesse público;
- 6.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**§ 1º** A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**

**7.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, acompanhado de pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1 sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

**7.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado através de ordem bancária. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

**Parágrafo Segundo:** **A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.545.001/0001-75, endereço Rua da Praia, S/Nº, Centro, Goiana/PE e conter o número do empenho que originou a nota.**

**8.2** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa detentora do Registro, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**8.3** Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

## **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** Os produtos objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Edital.**

**9.1.1** Não será aceito entrega condicionada a pedido com quantitativo mínimo, ficando a cargo da Secretaria Demandante, solicitar, conforme a sua necessidade.

**9.1.2** O produto deve apresentar em seu rótulo: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.

**9.1.3** Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei no. 8.078/90, a apresentação dos produtos deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

**9.2** A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Saúde - **Coordenação de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rua dos Martírios, nº 22, CENTRO, GOIANA – PE, CEP 55900-000**, em dias úteis, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00hs, mediante programação de entrega compactuada antecipadamente por telefone ou e-mail, acompanhada da Nota Fiscal.

**9.2.1** Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo de 12 meses.

**9.2.2** Os medicamentos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos devendo constar o nome genérico e comercial, e lote impressos na nota fiscal.

**9.2.3** Rotulagem e bulas: todos os medicamentos, nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre eles em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do código do consumidor.

**9.2.4** Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar em suas embalagens secundárias e primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

**9.2.5** Os medicamentos de venda sob prescrição médica, com ou sem retenção de receita, podem substituir a palavra "VENDA" por "USO" nas frases exigidas para os rótulos das embalagens primárias e secundárias.

**9.3** O produto da presente licitação será recebido:

**a)** provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

**b)** definitivamente, ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

**I** – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**II** – Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 08 (oito) dias úteis.

**III** – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**c)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**d)** os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.4** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O recebimento do objeto e a fiscalização da Ata serão exercidos pela servidora **LORENNNA DA SILVA PAULINO ALBUQUERQUE**, Coordenadora da CAF, **RG 7178789 SDS-PE**, **CPF nº 086.004.664-82**, e **Matrícula 527007425**, lotada na Secretaria de Saúde de Goiana - PE, designada pela Secretaria demandante como fiscal da presente Ata de Registro de Preços. Na ausência da servidora supradesignada, fica designada como suplente a servidora **CAROLINE COSME DA SILVA**, Farmacêutica, **RG 10.416.655**, **CPF nº 113.394.424-85**, **Matrícula nº 527006725**, lotada na Secretaria de Saúde de Goiana-PE.

**10.1** Caberá à Unidade GERENCIADORA:

**a)** Encaminhar à CONTRATADA/DENTENTORA as Ordens de fornecimento para a execução do objeto contratado;

**b)** Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;

**c)** Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;

**d)** Subsidiar a CONTRATADA/DETENTORA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

**e)** Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;

**f)** Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;

**g)** Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento, mediante apresentação das notas fiscais / faturas, devidamente atestadas;

**h)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta;

**i)** Contatar a CONTRATADA/DETENTORA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;

**j)** Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

**k)** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA/DETENTORA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

## **10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.2.1** Além dos deveres previstos na minuta da Ata de Registro de Preços, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g)** observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis a CONTRATADA, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**10.2.2** Durante a entrega dos materiais, O FORNECEDOR deverá:

- a)** Atender prontamente às solicitações da Secretaria demandante no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações constantes neste Anexo IV Termo de Referência de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria demandante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- e)** Arcar, exclusivamente, com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
- f)** Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte, descarregamento e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor.

**10.2.3** Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a)** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b)** Acompanhar os registros realizados pelo fiscal da Ata das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor registrado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d)** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da Ata de Registro de Preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e)** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f)** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
- g)** Realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências registradas;
- h)** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

- i) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- j) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**10.2.4** Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) Anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da Ata emitirá notificações ao Fornecedor Registrado para a correção da execução, determinando prazo para a correção;
- d) Informar ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor;
- e) O fiscal comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação desde que mantenha-se preços vantajosos;
- f) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Fornecedor Registrado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- g) Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o Fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Goiana para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**DOTAÇÃO:** 10.122.0079.2218.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FICHA:** 645

**DOTAÇÃO:** 10.301.0102.2224.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA PARA SAÚDE  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FICHA:** 671

**DOTAÇÃO:** 10.302.0105.2240.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FICHA:** 825

**DOTAÇÃO:** 10.302.0105.2241.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR: UNIDADES DE PONTAS DE PEDRA, TEJUCUPAPO E POLICLÍNICA  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FICHA:** 837

**DOTAÇÃO:** 10.302.0108.2244.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FICHA:** 857

**DOTAÇÃO:** 10 303 0108 2244 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FICHA:** 858

**DOTAÇÃO:** 10 302 0105 2303 0000 – MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE MENTAL: CAPS E AMBULATÓRIO  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FICHA:** 848

**DOTAÇÃO:** 10 302 0105 2239 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇOS MOVEIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FICHA:** 816

**DOTAÇÃO:** 10 0102 2223 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FICHA:** 745

**DOTAÇÃO:** 10 0102 2228 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍTICA DE SAÚDE BUCAL  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FICHA:** 708

**DOTAÇÃO:** 10 305 0106 2246 000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E PROMOÇÃO DA SAÚDE: PNI, CTA, SAE, SANAR, ACIDENTES, VIOLÊNCIAS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FICHA:** 898

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**12.2** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 19 do Termo de Referência.

**12.3** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente do Processo Licitatório nº 078/2024, Pregão eletrônico nº 005/2024.

**12.4** Fica eleito o foro da Comarca de Passira para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

**12.5** E por estarem de acordo com os termos e condições contidos na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Goiana, os fornecedores registrados, na pessoa dos seus representantes legais, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do órgão gerenciador.

Goiana, de \_\_\_\_\_ de 2025

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**DROGAFONTE LTDA**  
FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: